

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO Nº 27.596/2025

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Paranavaí, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), a que se refere a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública.

O Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 e art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade premente de aprimorar a gestão das contratações públicas, garantindo maior eficiência, celeridade, transparência e segurança jurídica aos processos licitatórios, especialmente aqueles vinculados à contratação de obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

LIVRO I
DA FUNÇÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO E
DA APLICAÇÃO GERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO
DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e diretrizes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), documentos essenciais e mandatórios para a fase preparatória das licitações e contratações diretas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições contidas neste instrumento vinculam a preparação para a aquisição de bens, a contratação de serviços e a execução de obras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paranavaí, englobando suas autarquias e fundações, e visam promover o alinhamento estratégico das contratações com o planejamento institucional.

§ 2º A adoção das práticas e procedimentos estabelecidos neste Decreto tem como propósito precípuo conferir maior celeridade e uniformidade aos processos administrativos e intersecretariais, especialmente na gestão de empreendimentos financiados por recursos oriundos de transferências estaduais e federais, convênios e emendas parlamentares, garantindo o cumprimento tempestivo dos prazos e cronogramas de execução.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO
ESTRUTURADO

Art. 2º O planejamento rigoroso e estruturado da contratação, materializado pelo ETP e pelo TR, é um requisito fundamental para a obtenção de resultados eficazes, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento prévio e da gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A elaboração desses documentos deve ser orientada pela busca contínua da melhor solução técnica e econômica para a necessidade pública identificada, mediante a análise aprofundada das alternativas disponíveis no mercado e a correta avaliação da viabilidade da contratação.

§ 2º O cumprimento integral das etapas de planejamento evita a ocorrência de vícios ou inconsistências nos editais e projetos básicos, os quais historicamente têm sido causas de suspensão, impugnação ou anulação de procedimentos licitatórios,

resultando em significativo prejuízo à execução dos serviços públicos essenciais.

LIVRO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DA FUNÇÃO INSTRUMENTAL DO ETP

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o primeiro documento formal e fundamentado da fase de planejamento de uma contratação, devendo caracterizar detalhadamente o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e delinear a melhor solução a ser adotada.

Parágrafo único. O ETP serve como base técnica e decisória para a elaboração subsequente do anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, sendo indispensável para confirmar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

Art. 4º O ETP deverá demonstrar a adequação da solução proposta, abrangendo uma análise abrangente das questões técnicas, mercadológicas, financeiras, de sustentabilidade e de gestão da contratação.

§ 1º O ETP deve ser elaborado pela secretaria/entidade demandante, com a possibilidade de ser subsidiado e auxiliado por outras secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal que detenham a expertise técnica necessária e relativa ao objeto da contratação.

§ 2º Em atenção à otimização dos recursos e processos, quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, e desde que se demonstre a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada de forma objetiva e suficiente apenas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, ficando neste cenário dispensada a elaboração de projetos complexos na fase inicial.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS E
COMPLEMENTARES DO ETP

Art. 5º O ETP deverá, obrigatoriamente, ser estruturado de forma a contemplar os seguintes elementos:

I - Descrição pormenorizada da necessidade da contratação: Detalhamento do problema a ser solucionado, contextualizado sob a perspectiva estrita do interesse público e da missão institucional do órgão demandante;

II - Demonstração do alinhamento estratégico: Identificação clara da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município ou, na ausência dessa previsão inicial, a apresentação de justificativa robusta e fundamentada;

III - Requisitos inerentes e essenciais da contratação: Elenco das especificações mínimas necessárias para o atendimento da necessidade pública;

IV - Descrição integral da solução: Apresentação da solução escolhida em sua totalidade, incluindo, quando pertinente ao objeto, as exigências relacionadas à garantia, à manutenção e à assistência técnica;

V - Estimativa precisa das quantidades: Cálculo detalhado das quantidades a serem contratadas, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, considerando as interdependências com outras contratações e visando a economia de escala;

VI - Estimativa acurada do valor da contratação: Apresentação da estimativa de preço, que difere da pesquisa de preços detalhada para o edital, devendo vir acompanhada, quando cabível, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, admitida a manutenção do sigilo do valor até a conclusão da licitação, mediante anexo classificado;

VII - Justificativas específicas para o parcelamento ou não da contratação: Análise fundamentada sobre a viabilidade e a

vantagem da divisão do objeto em lotes distintos, considerando o aumento da competitividade e a otimização dos recursos;

VIII - Posicionamento conclusivo e motivado: Manifestação final e inequívoca sobre a adequação e a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade que a originou.

§ 1º Os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e VIII deste artigo deverão ser obrigatoriamente incluídos no ETP e, caso os demais elementos previstos no *caput* do art. 6º deste Decreto não sejam contemplados, deverá haver a devida justificativa, expressa no próprio documento do Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º A estimativa de valor mencionada no inciso VI do *caput* tem por finalidade precípua levantar os gastos potenciais com a solução analisada, permitindo uma análise comparativa da viabilidade econômica entre as diversas opções consideradas, e não se confunde com o procedimento apurado de pesquisa de preços para fins de fixação do preço de referência da licitação.

Art. 6º Além dos elementos obrigatórios, o ETP deverá contemplar os seguintes aspectos, quando aplicáveis e relevantes para a contratação:

I - Análise mercadológica: Levantamento de mercado aprofundado, consistente na análise das alternativas possíveis para a contratação, com a justificativa técnica e econômica da escolha da solução selecionada, o que pode incluir:

a) Consideração de contratações similares realizadas por outros entes da federação, visando a identificação de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam beneficiar a Administração;

b) Realização de consultas, audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, com o objetivo de coletar contribuições e aprimorar o escopo;

c) Avaliação comparativa dos custos e benefícios entre a compra ou a locação de bens, para a escolha da alternativa mais vantajosa economicamente e operacionalmente;

II - Demonstrativo de resultados pretendidos: Indicação objetiva dos resultados esperados em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

III - Providências administrativas prévias: Descrição das ações a serem executadas pela Administração antes da celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores para a adequada fiscalização e gestão contratual;

IV - Análise de contratações correlatas e/ou interdependentes: Identificação de outras contratações cujos objetos sejam similares ou correspondentes (correlatas) e daquelas em que a execução da contratação em tela pode influenciar ou ser influenciada (interdependentes);

V - Impactos ambientais e medidas mitigadoras: Descrição detalhada de possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de recursos e a previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando couber.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE RISCOS E DAS DISPENSAS NA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 7º A Administração Municipal, como medida de governança e diligência, deverá realizar uma análise prévia e detalhada dos riscos que possivelmente possam comprometer o sucesso da licitação, da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de uma matriz de riscos formal.

§ 1º Os resultados dessa análise de riscos deverão ser clara e expressamente evidenciados no Estudo Técnico Preliminar que materializa o planejamento da contratação, ou no Termo de Referência.

§ 2º A análise de riscos, sempre que viável, deverá considerar o histórico de licitações anteriores, incluindo aquelas que restaram desertas ou frustradas, e as contratações prévias de objetos semelhantes, com o objetivo de identificar e sanar, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou

incongruências que possam comprometer o procedimento futuro.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) observará as seguintes condições quanto à sua aplicabilidade:

I - Faculdade de Elaboração: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Dispensa Obrigatória: A elaboração do ETP é dispensada na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual (§ 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021), e nos casos de alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, englobando acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

III - Faculdade em casos específicos: A elaboração do ETP é facultada contratações que utilizem recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, emendas impositivas e parlamentares, quando a descrição do objeto a ser contratado já estiver adequadamente contemplada nestes instrumentos ou seus anexos.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deverá ser verificada a viabilidade para recebimento do recurso, notadamente sobre os aspectos operacionais (custos e pessoal) necessários para a prestação do serviço público envolvido.

§ 2º Nos casos em que houver modificações contratuais que demandem aditamento, e o objeto da alteração tiver sido analisado de forma específica no ETP que deu origem à contratação, o processo de aditamento deverá obrigatoriamente ser instruído com as adequações e atualizações que se fizerem necessárias naquele estudo original.

LIVRO III DO TERMO DE REFERÊNCIA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º O Termo de Referência (TR) constitui o documento essencial elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, quando estes forem exigidos ou elaborados facultativamente, contendo o conjunto exaustivo de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar detalhadamente os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

§ 1º A correta estruturação do Termo de Referência deve permitir à Administração a avaliação precisa dos custos envolvidos na contratação, orientando de forma clara a correta execução, gestão e fiscalização do contrato por parte de todos os atores envolvidos.

§ 2º O TR integra a fase preparatória da instrução obrigatória do processo de licitação e deve ser remetido à Diretoria Especial de Compras com antecedência que garanta o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 10. O Termo de Referência será elaborado pela secretaria/entidade ou órgão demandante, podendo ser auxiliado por outras unidades com conhecimento técnico sobre o objeto, sendo posteriormente revisado e analisado pela Diretoria Especial de Compras, com base na integridade das informações prestadas.

§ 1º O TR, após sua elaboração e revisão técnica, deverá ser formalmente aprovado pelo ordenador de despesas ou pela autoridade competente, por meio de despacho motivado que indique os elementos técnicos fundamentais que o apoiam e confirme a consistência dos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, sendo admitida a fundamentação que faça remissão

expressa aos elementos já constantes e aprovados no corpo do processo.

§ 2º O Termo de Referência deverá contemplar minimamente as seguintes informações, de forma cristalina e inequívoca:

I - Definição e especificação do objeto: Descrição completa do objeto, incluindo sua natureza, caracterização como serviço ou fornecimento contínuo, os quantitativos, o prazo de vigência do contrato e a eventual possibilidade justificada de sua prorrogação;

II - Fundamentação da contratação: Referência expressa aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, nos casos em que a divulgação integral desses estudos for inviável, o extrato das partes que não contenham informações sigilosas;

III - Descrição da solução global: Detalhamento da solução em sua totalidade, considerando a perspectiva do ciclo de vida completo do objeto contratado, desde sua obtenção até seu desfazimento;

IV - Requisitos da contratação: Lista das exigências técnicas e funcionais para o objeto e para a execução contratual;

V - Modelo de execução do objeto: Definição clara de como o contrato deverá operar e produzir os resultados pretendidos, abrangendo o período desde o seu início até o seu encerramento físico e financeiro;

VI - Modelo de gestão do contrato: Descrição precisa de como a execução do objeto será acompanhada, supervisionada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, incluindo a definição dos critérios para medição e efetivação dos pagamentos;

VII - Forma e critérios de seleção do fornecedor: Indicação da modalidade de licitação ou contratação direta e os critérios de julgamento das propostas;

VIII - Estimativas do valor e adequação orçamentária: Determinação das estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem obrigatoriamente constar de documento apartado e classificado para manter o sigilo, além da comprovação da adequada previsão de dotação orçamentária para cobrir o custo da contratação;

IX - Critérios de medição, formas, condições e prazos de pagamento: Estabelecimento detalhado dos procedimentos de medição dos serviços ou fornecimentos e as respectivas condições e prazos de pagamento, observadas rigorosamente as regras do art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Deveres e obrigações expressas: Especificação pormenorizada dos deveres e obrigações tanto da Contratada quanto do Contratante;

XI - Aplicabilidade de benefícios: Indicação da aplicabilidade dos benefícios estabelecidos em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

XII - Qualificação técnica e econômico-financeira: Análise e motivação circunstanciada sobre a qualificação técnica mínima necessária a ser exigida na habilitação, mediante a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, bem como a justificação da qualificação econômico-financeira exigível, além da orientação motivada sobre os critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

§ 3º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de ETP, deverá haver no TR:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II *docaput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 4º A elaboração do TR pode ser dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observado que nas adesões a atas de registro o ETP deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo

demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO II DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Seção I

Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 11. O Termo de Referência que precede e instrui a aquisição de bens, além de atender integralmente aos requisitos gerais descritos no art. 10 deste Decreto, deverá incluir, quando a natureza e complexidade do bem assim exigirem, os seguintes itens e informações:

I - Especificação técnica do produto: Descrição minuciosa do produto, preferencialmente utilizando os padrões estabelecidos em catálogo eletrônico de padronização, observando-se critérios rigorosos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança do material ou equipamento a ser adquirido;

II - Prazos, locais de entrega e critérios de aceitação: Indicação clara dos prazos e dos locais exatos para a entrega do produto, bem como os critérios objetivos de aceitação do objeto e as regras formais para os recebimentos provisório e definitivo;

III - Garantia, manutenção e assistência técnica: Especificação da garantia exigida, se for o caso, e das condições de assistência técnica e manutenção;

IV - Logística Reversa: Obrigação da contratada de executar a logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de bens e refugos, quando a aplicabilidade dessa medida for compatível com o produto;

V - Critérios de Padronização: Definição dos critérios de padronização, no caso em que a aquisição se destine a substituir ou complementar bens existentes e sujeitos a um padrão técnico específico.

Parágrafo único. A Administração, sempre fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, poderá exigir que a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica se realize mediante o deslocamento de profissional técnico ou a disponibilização de uma unidade de prestação de serviços localizada em distância que seja compatível e razoável com o atendimento eficaz da necessidade pública.

Seção II

Termo de Referência para Prestação de Serviços (Regras Gerais)

Art. 12. As licitações que objetivam a prestação de serviços serão precedidas da elaboração de Termo de Referência que, além dos requisitos gerais definidos no art. 10, deverá conter:

I - Mecanismos de controle da execução: Descrição detalhada de como a execução do objeto contratual será fiscalizada, controlada e acompanhada pela Administração Contratante, estabelecendo indicadores de desempenho e qualidade;

II - Locais, aceitação e recebimentos: Indicação precisa dos locais onde os serviços serão prestados, os critérios formais de aceitação do objeto e as regras para o recebimento provisório e definitivo;

III - Descrição detalhada dos serviços: Especificação minuciosa das atividades, metodologias e padrões de qualidade exigidos para os serviços a serem prestados;

IV - Critérios de medição e de pagamento: Definição dos parâmetros para a medição dos serviços executados e a forma de cálculo dos pagamentos correspondentes;

V - Regras de subcontratação: Indicação expressa da possibilidade, ou vedação, de subcontratação do objeto ou de parte dele;

VI - Serviços de Engenharia ou Obras: Quando se tratar de licitação para serviços de engenharia ou obras, o TR deverá ser necessariamente acompanhado do anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme a complexidade e magnitude do empreendimento, observado o disposto nos arts. 46 e 49 do Decreto nº 24.731/2023, com redação dada pelo Decreto nº 27.273/2025.

Art. 13. O Termo de Referência poderá, de forma estritamente justificada e em observância à legislação vigente e aos objetivos de política pública social, contemplar:

I - Percentual social de mão de obra: Exigência de percentual mínimo da mão de obra necessária para a execução do objeto da contratação composta por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, buscando promover a reinserção social e a apoio a grupos vulneráveis;

II - Garantias contratuais: Definição de exigências de garantia de execução ou de proposta, incluindo prazos, percentuais, modalidades e demais condicionantes de prestação, substituição, liberação e renovação;

III - Remuneração variável: Previsão de critérios para a remuneração variável vinculada ao efetivo desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade acordados, critérios de sustentabilidade ambiental e obediência aos prazos de entrega.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

Seção I

Do Termo de Referência para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 14. A licitação e a contratação de projetos básico e executivo, serviços de engenharia e obras serão sempre precedidas e instruídas com o Termo de Referência, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O TR será elaborado com base e suporte nas informações técnicas prestadas exclusivamente por profissional legalmente habilitado, com a devida prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, nos termos da regulamentação federal das profissões, ou por equipe técnica multidisciplinar coordenada por profissional com essas mesmas características.

§ 2º O Termo de Referência para obras será aprovado pela autoridade máxima do órgão responsável por sua elaboração, com a anuência expressa da autoridade máxima do órgão interessado pelo empreendimento.

Art. 15. O Termo de Referência, para a contratação de projetos básico e executivo e de serviços de engenharia e obras, além de observar o disposto no art. 10, deverá conter, de forma específica e detalhada, os seguintes elementos, visando estabelecer as condições mínimas que nortearão o seu desenvolvimento e execução:

I - Descrição detalhada dos serviços e conteúdo anexo: Especificação pormenorizada dos serviços a serem executados, e detalhamento do conteúdo da documentação técnica e dos projetos anexos que instruem o procedimento;

II - Cronograma físico: O cronograma de execução dos serviços, com os marcos temporais predefinidos;

III - Estrutura do BDI: A indicação clara e o detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) aceitável ou exigido;

IV - Modelo operacional de execução: Definição das condições de execução, o prazo total de execução, o modelo de ordem de serviço, os locais de prestação, a especificação do prazo de garantia do serviço ou obra e os procedimentos formais de transição e finalização do contrato;

V - Critérios de medição e de pagamento: Definição precisa dos critérios de medição e de pagamento, incluindo a metodologia de avaliação da qualidade técnica e o aceite dos serviços efetivamente executados.

§ 1º O Termo de Referência destinado à contratação de obras deverá ser obrigatoriamente instruído com a anexação dos seguintes documentos, quando aplicáveis à natureza e escopo da obra:

I - Comprovação da Propriedade: Documento que comprove a propriedade do imóvel que compreende a área de intervenção ou outro instrumento legal que assegure a posse e a aptidão para a realização da obra;

II - Estudo ou Dispensa de Impacto de Vizinhança (EIV): Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança ou de sua

expressa dispensa, conforme legislação municipal pertinente;

III - Relatório de Sondagem: O relatório técnico de sondagem do solo, quando a complexidade geotécnica da obra assim o exigir;

IV - Projetos e Aprovações: Cópia literal dos projetos aprovados pelos órgãos competentes, como o próprio Município, Corpo de Bombeiros do Paraná, Vigilância Sanitária e Concessionárias de serviços públicos, ou comprovação formal de sua dispensa de aprovação;

V - Memorial Descritivo: Documento técnico com o memorial descritivo dos materiais e técnicas a serem empregadas;

VI - Regulamento do Diário de Obras: Modelo oficial de diário de obras a ser utilizado para registro da execução;

VII - Planilha Orçamentária: Planilha orçamentária detalhada e completa, compatível com o sistema de custos referenciais adotado pela Administração;

VIII - Anuência Técnica: Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de cada projeto e do orçamento, atestando a responsabilidade técnica especializada;

IX - Licença Ambiental: Licença ambiental prévia ou documentação que demonstre a dispensa do licenciamento ambiental, conforme as normas aplicáveis;

X - Viabilidades de Serviços Públicos: Documento que comprove a viabilidade de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e a viabilidade para implantação e atendimento da rede de energia elétrica e internet, emitidas pelas respectivas concessionárias de serviços públicos;

XI - Projeto de Dados: Para obras que envolvam soluções, sistemas ou infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) será obrigatória a inclusão de um projeto de dados, contemplando a arquitetura de dados, os requisitos de integração (se necessários), a governança e a segurança da informação, devendo ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITI), como condição inescusável para a publicação do edital de licitação.

§ 2º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a critério devidamente motivado do órgão licitante e sempre que tecnicamente adequada ao objeto da licitação, poderá ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou outras tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, como ferramenta de gestão e execução.

Art. 16. O Termo de Referência para contratação de projetos, serviços de engenharia e obras será estruturado e elaborado levando em consideração, no mínimo e como base, os parâmetros e as conclusões definidos no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Seção II

Do Projeto Básico e do Projeto Executivo para Obras

Art. 17. A solidez e a segurança das contratações de obras dependem da qualidade irrefutável dos projetos. Por essa razão, todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo absolutamente indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além da correta identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos auxiliares produzidos.

Art. 18. Todo projeto básico deve apresentar elementos e conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos que atendam à natureza, ao porte e à complexidade inerente da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 19. É obrigação da gestão pública promover a atualização dos projetos básicos e executivos sempre que houver modificação na legislação aplicável ou em normas técnicas, de modo a garantir o atendimento rigoroso ao disposto nos incisos

XXV e XXVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que tratam das definições de Projeto Básico e Projeto Executivo.

Art. 20. Para os fins de aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e a implantação das obras devem necessariamente atender aos princípios mandatórios do desenho universal, utilizando como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre acessibilidade e ergonomia.

Art. 21. Caso haja revisão de projeto básico ou elaboração de projeto executivo após a realização do procedimento licitatório, e estas modificações impliquem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito claramente diversos, será condição indispensável a realização de nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos modificados.

Art. 22. É dever funcional e indelegável do gestor exigir, na instrução do processo, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, devendo constar a clara indicação do responsável técnico pela elaboração de plantas, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e todas as demais peças técnicas.

Seção III

Do Anteprojeto de Engenharia e Arquitetura no Regime de Contratação Integrada

Art. 23. Nas licitações que adotarem o regime de contratação integrada, o instrumento convocatório deverá ser instruído com o Anteprojeto de Engenharia, contendo o conjunto de informações e requisitos técnicos necessários e precisos para possibilitar a caracterização integral do objeto contratual, e que permita a justa e transparente comparação entre as propostas técnicas e de preço recebidas das licitantes.

§ 1º O Anteprojeto deve incluir, quando couber, os seguintes documentos técnicos, com um nível de definição suficiente para alcançar o objetivo comparativo das propostas:

I - Concepção integral da obra ou serviço de engenharia:

Documentação que apresente:

- a) a demonstração e justificativa do programa de necessidades, detalhando as características e condições essenciais ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários da edificação;
- b) o estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta;
- c) a estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência;
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de irrestrita acessibilidade;

II - Bases da Concepção: Indicação dos projetos anteriores ou estudos preliminares que serviram de embasamento técnico para a concepção adotada;

III - Levantamento Topográfico e Cadastral: Dados de campo que contenham, no mínimo:

- a) o conhecimento geral do terreno, incluindo relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento georreferenciado;
- b) as informações detalhadas sobre o terreno destinadas a subsidiar estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de obra;

IV - Pareceres Técnicos: Pareceres de sondagem, realizados em conformidade com norma técnica específica, e demais pareceres técnicos relevantes;

V - Memorial Descritivo Padrão e Especificações: Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, com o objetivo de

estabelecer os padrões mínimos de desempenho para a contratação, contendo:

- a) a conceituação técnica dos projetos futuros;
- b) as normas técnicas adotadas para a realização dos projetos;
- c) as premissas básicas a serem seguidas durante a elaboração dos projetos;
- d) os objetivos finais a serem alcançados;
- e) os níveis de materiais a serem empregados e dos componentes construtivos;
- f) a clara definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização futura;
- g) as condições de solidez, de segurança e de durabilidade projetadas;
- h) a visão global do investimento, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua subsequente operacionalização;
- i) o prazo estimado de entrega; e
- j) demais detalhes técnicos que se revelem importantes para o entendimento completo e inequívoco do projeto esperado;

VI - Projeto de Dados (obrigatório em contratações de TIC): Para as contratações sob o regime integrado que envolvam soluções, sistemas ou infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), será obrigatória a inclusão de um projeto de dados, contemplando a arquitetura de dados, os requisitos de integração (se necessários), a governança e a segurança da informação, devendo ser previamente analisado e aprovado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITI), como condição inescusável para a publicação do edital de licitação.

§ 2º O projeto de dados referido no inciso VI do § 1º deve, em sua essência, estar alinhado integralmente às políticas corporativas de tecnologia da informação e às diretrizes de governança de dados da Administração Municipal, observando rigorosamente os princípios e as normas de segurança, interoperabilidade e proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 3º A ausência de aprovação formal do projeto de dados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITI), em virtude do seu caráter técnico de controle preventivo, constituirá impedimento para o prosseguimento do processo licitatório, até que se promova a devida regularização e adequação do projeto às políticas institucionais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 24. As contratações de soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) serão detalhadamente precedidas e instruídas com o Termo de Referência, que deverá ser elaborado a partir do ETP, observando-se as normas gerais fixadas neste Decreto.

Art. 25. O Termo de Referência para TIC deve especificar os requisitos da contratação, os quais deverão contemplar, quando couber, os seguintes aspectos, visando a segurança, a conformidade e a usabilidade:

I - Requisitos Legais: Normas e legislações com as quais a solução de TIC deve manter estrita conformidade, incluindo requisitos de interoperabilidade;

II - Requisitos de Segurança da Informação: Medidas e padrões de segurança da informação obrigatórios para a solução e o ambiente de dados;

III - Requisitos de Manutenção: Definição clara da necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa ao longo do ciclo de vida da solução;

IV - Requisitos Tecnológicos: Englobando, conforme a complexidade e singularidade da solução:

- a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação e interfaces;

- b) o detalhamento do projeto e implementação, que estabelece o processo de desenvolvimento do software ou da solução de TIC, técnicas, métodos e forma de gestão e de documentação;
- c) os procedimentos de implantação, alusivos ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção;
- d) a garantia e manutenção, com definição da forma de condução da manutenção e da comunicação entre as partes;
- e) a capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis e a quantidade de usuários a serem treinados;
- f) quaisquer outros requisitos técnicos aplicáveis;

V - Direitos de Propriedade Intelectual: Previsão expressa de que os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados em virtude da execução do contrato pertencerão integralmente à Administração Pública Municipal, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

§ 1º Em se tratando especificamente de contratação de licenciamento de software, deverão ser observadas adicionalmente:

I - A necessidade de avaliação pormenorizada da contratação de serviços agregados, como atualização de versão, manutenção e suporte técnico especializado;

II - A prospecção e análise de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos, no que couber, de forma a ampliar a competitividade no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações da Contratada, além das obrigações gerais pertinentes a quaisquer contratos administrativos, deverão constar, na seara de TIC, as seguintes:

I - A cessão integral dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso V do caput deste artigo;

II - A observância estrita das normas, processos internos e procedimentos do contratante no que concerne às políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, à gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, ao desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;

III - A apresentação de termo formal de compromisso e confidencialidade relativo às exigências de segurança e privacidade, quando solicitado pelo órgão Contratante.

§ 3º Se a contratação envolver o acesso ou o tratamento de dados pessoais controlados pelo Contratante, o Termo de Referência deverá prever cláusulas específicas e robustas relativas à proteção dessas informações, com o estabelecimento de obrigações da Contratada que incluirão, a título de exemplo e sem limitação:

I - Apresentação de evidências que comprovem a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações de regência;

II - Manutenção de registros detalhados de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica passível de auditoria a qualquer tempo;

III - Facilitação de acesso a dados pessoais somente para o pessoal formalmente autorizado, cuja necessidade esteja vinculada e pautada no exercício direto das atribuições inerentes à execução do objeto contratual, e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando este compromisso ao Contratante, caso exigido;

IV - Permissão para a realização de auditorias periódicas e disponibilização de toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento integral das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

V - Auxílio e colaboração ativa com o Contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - Comunicação formal e tempestiva ao Contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - Descarte de forma irrecuperável ou devolução ao Contratante de todos os dados pessoais e respectivas cópias, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados, mediante protocolo formal de encerramento;

VIII - Indicação formal do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para fins de comunicação, conforme exigido pela LGPD.

**LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA E DA APLICAÇÃO DA NORMA**

Art. 26. A Diretoria de Tecnologia da Informação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Diretoria Especial de Compras, em suas respectivas esferas de competência, atuarão de forma coordenada para garantir o acompanhamento e a aplicação efetiva das normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. A presente regulamentação visa suprir a necessidade de uniformização e celeridade nos processos de contratação, conforme destacado no trâmite que originou este ato normativo (Processo nº 50652/2025), especialmente diante do grande volume de projetos de obras previstos e da urgência no cumprimento de prazos de transferências e convênios.

Art. 27. Em razão da Lei Municipal nº 5.517/2025, os seguintes dispositivos do Decreto nº 24.731/2023 em substituição ao Secretário/Secretaria de Fazenda, passam a constar o Secretário/Secretaria de Administração:

I - art. 5º;

II - inciso I do § 1º do art. 6º;

III - §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 15;

IV - incisos I, II e IV, e parágrafo único, do art. 16;

V - art. 17, *caput*, §§ 1º e 2º;

VI - § 1º do art. 19;

VII - art. 22;

VIII - art. 60;

IX - § 1º do art. 63;

X - art. 66, *caput* e § 3º;

XI - art. 69;

XII - § 2º do art. 101;

XIII - art. 106, *caput*, e parágrafo único;

XIV - § 2º do art. 108;

XV - § 2º do art. 109;

XVI - incisos I e II do art. 113;

XVII - art. 115, *caput*, e § 1º;

XVIII - art. 127;

XIX - art. 132;

XX - art. 136;

XXI - § 1º do art. 183.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

MAURICIO GEHLEN

Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:

Nicolas Fernandes Cardoso

Código Identificador:040F653D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2025. Edição 3407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>